EMPRESA INTERMUNICIPAL DE AMBIENTE DO PINHAL INTERIOR

CONSULTA PRÉVIA

CP/46/2022

AQUISIÇÃO DE ELETROBOMBAS E RESPETIVAS PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO

Caderno de Encargos

dezembro 2022

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem como objeto a Aquisição de eletrobombas e respetivas peças de substituição, pela "APIN - Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior, EIM, SA", adiante designada por APIN, com observância das especificações técnicas e das disposições normativas constantes do presente caderno de encargos e respetivo **Anexo I.**

2 - A APIN compromete-se a adquirir os materiais em quantidades até perfazerem o valor de **50.000,00€ (cinquenta mil euros).**

3 - A APIN, durante o período de vigência do contrato, caso se revele necessário na sua perspetiva e consoante as suas necessidades, pode adquirir maior quantidade de materiais até perfazerem o valor máximo de **50.000,00€ (cinquenta mil euros).**

4 - Ao adjudicatário não cabe qualquer direito de indemnização se, durante a vigência do contrato, a APIN apenas adquirir os equipamentos em quantidades até perfazerem o valor de **50.000,00€ (cinquenta mil euros).**

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela APIN;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos anteriormente e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Vigência

1 - O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 24 meses a contar da data da sua outorga ou até perfazer o limite do preço máximo contratual de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), consoante o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato poderá renovar-se por 12 meses, a contar do seu termo de vigência inicial, desde que a entidade adjudicante manifeste a intenção de unilateralmente o renovar e comunique essa intenção ao fornecedor com pelo menos 30 dias de antecedência relativamente ao termo do período de vigência em curso

Capítulo II

Obrigações das Partes

Secção I

Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 4.ª

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
b) Obrigação de garantia dos bens;
c) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos na sua proposta, não podendo ultrapassar o prazo mencionado na clausula 5ª do presente caderno de encargos;
d) Obrigação de garantir os valores de desconto indicados na sua proposta;
e) Sob pena de exclusão, a proposta obrigatoriamente deverá: Indicar a percentagem de desconto para todos os itens listados na tabela de descontos, de todas as marcas indicadas, incluindo para a marca "Outra*", Em "Outra*" o adjudicatário poderá identificar a marca pretendida.
f) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela APIN;
g) Comunicar à APIN os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;
h) Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas dos bens fornecidos (se aplicável);
i) Sempre que o preço de algum artigo variar em relação ao inicialmente estabelecido na tabela de venda ao público (PVP) do fabricante, referenciada na proposta, o adjudicatário terá obrigatoriamente de entregar à APIN, as tabelas de preço de venda ao público (PVP) do fabricante atualizadas, dos bens e marcas implícitas ao **Anexo I.** No caso das respetivas tabelas não serem rececionadas pela APIN, os descontos a aplicar serão os contratualizados como base nos preços de tabela fornecida inicialmente.
j) O adjudicatário deverá ficar obrigado a comunicar possíveis alterações de preços com os mesmos descontos;
k) Sempre que solicitado pela APIN, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de certificação dos materiais por entidades acreditadas para o efeito;

3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam em conformidade com as especificações definidas no Anexo I a este caderno de encargos.
4 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
5 - O adjudicatário é responsável perante a APIN por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento da sua entrega.

Cláusula 5.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1 - As entregas serão efetuadas ao longo do contrato, mediante notas de encomendas parciais, num prazo máximo de 5 dias uteis.
2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos armazéns dos Polos Operacionais da APIN, PO1 – Lousã, PO2 – Pampilhosa da Serra e PO3 – Penela, conforme vier a ser indicado nas notas de encomenda, em transporte do adjudicatário.
3 - A receção dos artigos na data da entrega é considerada provisória só se tornando definitiva após os mesmos terem sido devidamente verificados.
4 - Os artigos não conformes com as características/qualidade dos propostos e aceites, serão devolvidos ao fornecedor que procederá à sua substituição, sendo deste, os encargos daí resultantes.
5 - O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
6 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a APIN, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
7 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 6.ª

Inoperacionalidade defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no caderno de encargos, a APIN deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2 - No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela APIN, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 7.ª

Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sua entrega contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no **Anexo I** ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange: O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;

g) A mão-de-obra.

3 - No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a APIN tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação ou substituição.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela APIN e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

SUBSECÇÃO I

DEVER DE SIGILO

Cláusula 8.ª

Objeto do dever do sigilo

1 - O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APIN, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o termo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, bem como a obrigação de proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA APIN

Cláusula 10.ª

Preço

1 - O preço máximo contratual do presente procedimento é de **50.000,00€ (cinquenta mil euros)**, com a ressalva que a APIN apenas se compromete a adquirir os materiais em quantidades até perfazerem o valor contratual.
2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a APIN deve pagar ao adjudicatário, os preços resultantes das percentagens de desconto sobre as tabelas "PVP – Preços de Venda ao Público do fabricante" constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à APIN, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pela APIN, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pela APIN das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois do vencimento da obrigação respetiva.
2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens a que as mesmas se referem.
3 - É imprescindível a indicação dos números das notas de encomenda e procedimento concursal, nas faturas emitidas para a sua aceitação.
4 - Em caso de discordância por parte da APIN, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APIN pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos e consoante o caso:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 10% do valor do contrato;

b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do valor do contrato;

1 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a APIN pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor global do contrato.

2 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do nº 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a APIN tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A APIN pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a APIN exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução por parte da APIN

1 - Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a APIN resolver o contrato no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega de qualquer bem objeto do fornecimento se atrase por mais de 45 (quarenta e cinco) dias ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso na entrega excederá esse prazo.

2 - A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário se assim for determinado pela APIN.

3 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela APIN.

Cláusula 15.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;

b) O montante em dívida exceda 20% do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à APIN, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO e SEGUROS

Cláusula 16.ª

Caução

1 - Não é exigida prestação de caução, mas, a fim de garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que o adjudicatário assume com a celebração do contrato, nos termos do nº 3 do artigo 88º do CCP, poderá a APIN, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.
2 - Se tiver sido esse o caso, o valor retido a que se refere o número anterior é liberado nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.ª

Responsabilidade

O adjudicatário é o único responsável pelos danos provocados a pessoas e bens originados pelo carácter defeituoso do fornecimento, ainda que resultantes de descuido, incúria ou má-fé dos agentes que tenha ao seu serviço, cabendo-lhe ressarcir os mesmos.

Cláusula 19.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da APIN.
2 - A autorização prevista no ponto anterior estará sempre sujeita ao estipulado no artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, as notificações e comunicações entre as partes do contrato serão dirigidas, nos termos do disposto no CCP, à respetiva sede contratual.
2 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

Listagem de categorias de materiais a fornecer

O fornecimento é obrigatório para a gama de materiais referidos na tabela, aplicando-se a percentagem de desconto ao equipamento e diferentes materiais aplicáveis.

ANEXO I - LISTA DE PERCENTAGENS DE DESCONTO

TIPO	CATEGORIA DO EQUIPAMENTO	DESIGNÇÃO DE EQUIPAMENTO	MARCAS	A	B
1	CIRCULADORES	CIRCULADORES DOMÉSTICOS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		CIRCULADORES COMERCIAIS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		CIRCULADORES INDUSTRIAIS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
2	PRESSURIZAÇÃO	PRESSURIZAÇÃO DOMÉSTICA	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		MULTICELULARES VERTICAIS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		MULTICELULARES HORIZONTAIS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			Outra marca equivalente *	2	
		MONOCELULARES HORIZONTAIS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		CENTRAL HIDROPRESSORA	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	

3	ABASTECIMENTO SUBMERSÍVEL	BOMBAS DE POÇO	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		BOMBAS DE FURO	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		MOTORES BOMBA FURO	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			Franklin Motors	5	
			Outra marca equivalente *	2	
4	DRENAGEM PLUVIAIS E RESIDUAIS	BOMBAS DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS DOMÉSTICAS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Zenit	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		BOMBAS DRENAGEM ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Zenit	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		BOMBAS DRENAGEM ÁGUAS PLUVIAIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Zenit	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		BOMBAS DRENAGEM ÁGUAS RESIDAIS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Zenit	4	
			Outra marca equivalente *	2	
5	DOSING	BOMBAS DOSEADORAS	Grundfos	4	
			Seko	4	
			Prominent	4	
			Outra marca equivalente *	3	
6	CONTROLO	QUADRO CONTROLO BOMBAS FURO E POÇO	Grundfos	2	
			Lowara	2	
			Magal	2	
			Outra marca equivalente *	2	
		QUADRO CONTROLO BOMBAS ÁGUAS RESIDUAIS E PLUVIAIS	Grundfos	2	
			Lowara	2	
			Magal	2	
			Outra marca equivalente *	2	
			Grundfos	2	

		QUADRO CONTROLO BOMBAS SUPERFÍCIE	Lowara	2	
			Magal	2	
			Outra marca equivalente *	2	
7	ACESSÓRIOS	BASES DE ACOPLAMENTO	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Zenit	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		INTERRUPTOR DE BÓIA	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			Taurus	3	
			Outra marca equivalente *	2	
		VÁLVULAS DE SECCIONAMENTO	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			Magal	4	
			Outra marca equivalente *	2	
		VÁLVULAS DE RETENÇÃO	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			Magal	4	
			Outra marca equivalente *	3	
		CORRENTE INOX PARA ELEVAÇÃO	Grundfos	2	
			Lowara	2	
			Magal	4	
			Outra marca equivalente *	2	
8	SPARE PARTS	KIT'S E PEÇAS DE SERVIÇO	Grundfos	4	
			Lowara	5	
			DAB	4	
			Zenit	4	
			Outra marca equivalente *	2	
9	DEPÓSITOS DE MEMBRANA	DEPÓSITOS DE MEMBRANA EM CHAPA	Grundfos	4	
			Reflex	4	
			Outra marca equivalente *	3	
		DEPÓSITOS DE MEMBRANA EM FIBRA	Grundfos	4	
			Wellmate	5	
			GlobalWater	5	
			Outra marca equivalente *	2	

NOTA:

1. **A – Ponderação/Marca (1 a 5).**

2. **B – Percentagem (%) de desconto comercial proposta (sobre a tabela PVP da Marca).**

3. A Percentagem (%) de desconto comercial proposta deverá ser apresentada com zero casas decimais; Caso sejam apresentados percentagens de desconto com casas decimais, será considerado como valor da proposta o resultado do arredondamento por excesso.

4. Sob pena de exclusão, a proposta obrigatoriamente deverá:
- Indicar a percentagem de desconto para todos os itens listados na tabela, de todas as marcas indicadas, incluindo para a marca "Outra marca equivalente*".
- Em "Outra marca equivalente*" o concorrente poderá identificar a marca pretendida.

5. Os concorrentes só deverão preencher as células assinaladas a cinzento.

Requisitos de aquisição

O adjudicatário fica obrigado a cumprir os seguintes requisitos:

a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

b) Obrigação de cumprir os prazos de entrega referidos na sua proposta, não podendo ultrapassar o prazo mencionado na clausula 5ª do presente caderno de encargos;

c) Obrigação de garantir os valores de desconto indicados na sua proposta;

d) Prestar todas as informações que forem solicitadas pela APIN;

e) Comunicar à APIN os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações contratuais estabelecidas;

f) Proceder à entrega de todos os manuais e fichas técnicas dos bens fornecidos (se aplicável);

g) Sempre que o preço de algum artigo variar em relação ao inicialmente estabelecido na tabela de venda ao público (PVP) do fabricante, referenciada na proposta, o adjudicatário terá obrigatoriamente de entregar à APIN, as tabelas de preço de venda ao público (PVP) do fabricante atualizadas, dos bens e marcas implícitas ao Anexo I. No caso das respetivas tabelas não serem

rececionadas pela APIN, os descontos a aplicar serão os contratualizados como base nos preços de tabela fornecida inicialmente.

h) O adjudicatário deverá ficar obrigado a comunicar possíveis alterações de preços com os mesmos descontos;

i) Sempre que solicitado pela APIN, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de certificação dos materiais por entidades acreditadas para o efeito;

j) Fornecer certificado de garantia;

k) Fornecer os manuais de instruções de instalação, funcionamento e eventualmente, manutenção e ensaios, redigidos em Língua Portuguesa;

l) Fornecer a informação técnica e catálogos dos materiais, em Língua Portuguesa;

m) Assegurar a formação adequada em termos de instruções de montagem, instalação, manutenção e ensaios;

n) Apresentação dos documentos de certificação dos materiais por entidades acreditadas para o efeito:

o) Sob pena de exclusão, a proposta obrigatoriamente deverá:

- Indicar a percentagem de desconto para todos os itens listados na tabela, de todas as marcas indicadas, incluindo para a marca "Outra*".
- Em "Outra*" o adjudicatário poderá identificar a marca pretendida.

Penela, 12 de dezembro de 2022